



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Ofício n.º 375/2024 - GP

Alta Floresta/MT, em 27 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2.317/2024 que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.949/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme alude o inciso I, do art. 129 do Regimento Interno desta Casa de Leis, torna imperiosa a aprovação da propositura em **REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N° 2.317/2024

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2.949/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Ficam alterados o artigo 8.º e o artigo 45 e seu inciso II, todos da Lei nº 2.949/2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8.º-** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.”

...

“**Art. 45** - Observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal fica o poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

...

II- Os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo e autarquias (IPREAF) obedecerão ao limite de até 30% (trinta por cento).”

Art. 2.º- Os demais dispositivos da Lei Municipal 2.949/2024, permanecerão inalterados.

Art. 3.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.949/2024, com as alterações da presente Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de setembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.317/2024**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.949/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Através do presente, o executivo municipal encaminha o presente Projeto de Lei para alteração nos artigos 8.º e 45 e seu inciso II, todos da Lei 2.949/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025.

Os referidos dispositivos foram objeto de emenda durante o processo de aprovação da LDO 2025, e, estas emendas, na prática, causam entraves à execução orçamentária, e, dificultam sobremaneira a efetividade da norma.

A atual redação, onde, **aumenta a retenção de orçamento na Reserva de Contingência e diminui o percentual de remanejamento, é sinônimo de mais recursos públicos “preso”**, essa gestão, bem como, a essência do órgão público não é reter recursos públicos, mas sim, oferecer serviços públicos à sociedade de qualidade e eficiência.

Cumpre dizer que ao longo dos anos sempre foram utilizados os limites de acordo com o texto encaminhado originariamente, não havendo justificativa para o aumento da retenção na reserva de contingência e a redução dos limites de remanejamentos nesta oportunidade.

A alteração que se pretende, retornando o texto da propositura original, tem por objetivo dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas, vez que a praxe demonstra que a todo momento novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços e soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, **em regime de urgência especial**, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 27 de setembro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal